



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

GUAÍRA - PARANÁ

LEI Nº. 1.399/2006

Data: 16 de maio de 2006

Súmula: Institui o incentivo ao Esporte Amador no Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Guaíra.

Art. 2º. Poderão participar do Programa referido no artigo anterior as associações, clubes, academias ou ligas, vinculadas a uma Federação, Confederação ou entidade específica, que desenvolverem atividades esportivas que representam modalidades olímpicas, não olímpicas ou para-olímpicas, disputadas ou não nos Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Abertos do Paraná.

Art. 3º. O Incentivo será através de meios próprios de comunicação e divulgação do Município, de estrutura e equipamentos próprios e de repasse de recursos financeiros mediante convênio anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada associação ou liga para diferentes modalidades e categorias, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Guaíra.

Parágrafo único. Os recursos previstos no "caput" do artigo deverão ter previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Para obterem o incentivo desta lei as associações desportivas interessadas deverão efetivar cadastro junto ao Município de Guaíra e apresentarem projeto para seleção e classificação para receberem o incentivo nos próximos 24 (vinte e quatro) meses conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. A associação pretendente deverá ser sem fins lucrativos, devendo representar a modalidade em, pelo menos, duas categorias e desenvolver trabalho de formação esportiva.

Art. 5º. As associações esportivas representarão o Município individualmente ou por seleções de modalidades e categorias e deverão, obrigatoriamente, veicular o nome do município.

Art. 6º. O técnico de qualquer modalidade esportiva, cuja associação for contemplada com incentivo desta lei não poderá ser presidente ou tesoureiro da referida entidade.

Art. 7º. As despesas efetuadas com os recursos desta lei deverão ser utilizados, dentro dos fins específicos do objeto do estatuto da entidade e exclusivamente, em:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

GUAÍRA - PARANÁ

- a) Alimentação;
- b) Transporte;
- c) Pedágio;
- d) Artigos a título de premiação;
- e) Material pedagógico;
- f) Combustível;
- g) Hospedagem;
- h) Arbitragem;
- i) Serviços de academias ou escolas;
- j) Eventos Esportivos;
- l) Equipamentos ou materiais desportivos;
- m) Material administrativo ou de Informática;
- n) Gastos com manutenção de república de atletas;
- o) Prestação de Serviços em nutrição ou fisioterapia;
- p) Medicamentos e;
- q) Outros serviços médicos necessários à prática desportiva.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos previstos nesta lei para custear folha de pagamento do pessoal administrativo da entidade beneficiária.

Art. 8º. Para viabilizar contribuições financeiras de pessoas físicas ou jurídicas privadas visando a ampliação de recursos para o Programa instituído por esta lei o Poder Executivo manterá conta bancária específica prevista no Sistema Municipal de Desporto, para uso deste programa.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação dessa lei por Decreto em até 60 dias, observando os ditames legais e o parecer do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em, 16 de maio de 2006,



JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

GUAÍRA - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "O PRESENTE" - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - EDIÇÃO DO DIA 18 DE MAIO DE 2.006



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

GUAÍRA - PARANÁ

L. E. Nº. 1.399/2006

Data: 18 de maio de 2006

Objeto: Instituir o Incentivo ao Esporte Amador no Município de Guairá.

A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte L. E.:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Guairá.

Art. 2º. Poderão participar no Programa referido no artigo anterior as associações, clubes, academias ou ligas, vinculadas a uma Federação, Confederação ou entidade esportiva, que desenvolvem atividades esportivas que representem modalidades olímpicas, não olímpicas ou para-olímpicas, desportivas ou não nos Jogos de Juventude do Paraná e Jogos Abertos do Paraná.

Art. 3º. O incentivo será através de meios próprios de arrecadação e divulgação do Município, de estruturas e equipamentos próprios e de recursos de recursos financeiros mediante convênio anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada associação ou liga para diferentes modalidades e categorias, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Guairá.

Parágrafo único. Os recursos previstos no "caput" do artigo deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Para obterem o incentivo estas as associações desportivas interessadas deverão efetuar cadastro junto ao Município de Guairá e apresentarem projeto para seleção e classificação para receberem o incentivo nos próximos 24 (vinte e quatro) meses conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. A associação pretendente deverá ser sem fins lucrativos, devendo representar a modalidade em, pelo menos, duas categorias e desenvolver trabalhos de formação esportiva.

Art. 5º. As associações esportivas representarão o Município individualmente ou em seleções de modalidades e categorias e deverão, obrigatoriamente, veicular o nome do município.

Art. 6º. O técnico de qualquer modalidade esportiva, cuja associação for contemplada com incentivo desta lei não poderá ser presidente ou secretário da referida entidade.

Art. 7º. As despesas efetuadas com os recursos desta lei deverão ser utilizadas, dentro das finalidades de objeto do estatuto da entidade e estruturadas, em:

- a) Alimentação;
- b) Transporte;
- c) Passagem;
- d) Artigos e fôlho de premiação;
- e) Material pedagógico;
- f) Combustível;
- g) Hospedagem;
- h) Arbitragem;
- i) Serviços de academias ou escolas;
- j) Eventos Esportivos;
- k) Equipamentos ou materiais esportivos;
- l) Material administrativo ou de informática;
- m) Custos com manutenção de repólicas de atletas;
- n) Prestação de Serviços em nutrição ou fisioterapia;
- o) Medicamentos e;
- p) Outros serviços médicos necessários à prática desportiva.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos previstos nesta lei para custear folha de pagamento do pessoal administrativo da entidade beneficiária.

Art. 8º. Para viabilizar contribuições financeiras de pessoas físicas ou jurídicas privadas visando a ampliação de recursos para o Programa instituído por esta lei o Poder Executivo manterá conta bancária específica prevista na Sistema Municipal de Desporto, para uso deste programa.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará e aplicará desta lei por Decreto em até 60 dias, observando os limites legais e o parecer do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revagam-se as disposições em contrário.

Guairá, Estado do Paraná em 18 de maio de 2006.


JOÃO CARLOS MARTEK
Presidente